

## **Trocas Comerciais de Animais Vivos**

### **Transporte de Longo Curso**

Considerando que:

O Regulamento (CE) n.º 1/2005 estabelece um conjunto de requisitos, obrigações e normas técnicas concebidas especificamente para assegurar a protecção e o bem-estar dos animais durante o transporte, o que se traduziu numa melhoria significativa neste domínio.

Não obstante a obrigatoriedade da aplicação directa do Regulamento (CE) 1/2005 em todos os estados membros, encontram-se igualmente aprovadas medidas nacionais, mais rigorosas, destinadas a melhorar o transporte de animais em território nacional, bem como em transporte marítimo, onde estão tipificadas as infrações e respetivas sanções a aplicar em caso de violação das normas estipuladas no referido regulamento.

A DGAV é a autoridade competente e responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta actividade e certifica-se do cumprimento das exigências de todos os meios de transportes de animais vivos ao nível da saúde e bem-estar animal.

Especificamente para o transporte de animais por via marítima, a DGAV assegura o cumprimento de um extenso conjunto de obrigações referentes à certificação do navio de transporte animal, onde é verificada a existência e adequação de sistemas fundamentais ao bem-estar, nomeadamente ao nível da distribuição de água, do escoamento de águas residuais e dejectos e da iluminação e ventilação do navio, bem como a habilitação, experiência e perfil da tripulação em matéria de manuseamento e cuidados a prestar aos animais.

Ainda neste âmbito, encontram-se implementados requisitos que devem ser cumpridos pelos condutores dos transportes rodoviários que realizam o transporte dos animais entre a exploração de origem e o porto marítimo, que, não só certificam a aptidão profissional do condutor, mas também autorizam e certificam o veículo de transporte.

Cabe igualmente à DGAV, no âmbito das suas competências, assegurar, através da Licença de importação de animais vivos, que o país de destino reúne as condições necessárias para a recepção dos animais.

A DGAV, enquanto entidade fiscalizadora, suspende o transporte de animais nos casos em que não é apresentada a documentação necessária ou que não se encontrem reunidas as condições previstas na lei para o transporte de animais vivos.

De acordo com os dados disponibilizados pela DGAV, foram exportados 184.651 bovinos e 463.956 ovinos, tendo-se verificado uma taxa de mortalidade na ordem dos 0.089% em bovinos e 0.12% em ovinos.

Até ao momento, a DGAV tomou medidas restritivas face a um navio, que não se encontrava autorizado a transportar animais a partir de Portugal e a dois navios, que ficaram interditados de operar até procederem à correcção integral dos problemas detectados.

De salientar ainda que, dos 101 transportes realizados, em apenas 4 viagens, existiu uma notificação das Autoridades competentes Israelitas, relativamente à presença de animais sujos.

As recomendações apresentadas por alguns partidos políticos, já se encontram devidamente definidas na legislação comunitária, sendo que, qualquer obrigação complementar deverá ser sempre no âmbito do regulamento comunitário de modo a que seja cumprido de forma homogénea e harmonizada por todos os estados membros.

De ressaltar que, a legislação da União europeia sobre as regras de bem-estar animal tem tido sempre por base dados científicos comprovados na sua génese e formulação.

Assim e face à legislação Nacional e Comunitária já existente, não existem evidências científicas que comprovem que a implementação de algumas das sugestões apresentadas pelo BE ou PAN se traduzam numa efectiva melhoria do bem-estar animal.

No que diz respeito aos apoios existentes no âmbito da PAC, os mesmos são atribuídos com base numa série de condições de elegibilidade, nomeadamente no âmbito do bem-estar animal, entre outras, mas que existem no âmbito da criação e detenção de animais para fins de produção não estando definido nem regulamentado o fim a que os mesmos se destinam.

Assim, pelo anteriormente exposto, pode concluir-se que:

As condições indicadas na alínea b), c) e d) do n.º 1 e no n.º 2 da proposta de alteração ao DL 142/2006 do BE, bem como o proposto nas alíneas b), c), d), f) do n.º 1, no n.º 2 e no n.º 3 da proposta apresentada pelo PAN, já fazem parte integrante dos requisitos previsto no Regulamento (CE) 1/2005, pelo que a duplicação de normas já existentes não acrescentará qualquer mais valia em termos de bem-estar animal;

O referido na proposta de alteração do artigo 10º, alínea a) do n.º 1 da proposta do BE e do PAN, já se encontra previsto e é estabelecido pela Autoridade Competente, sempre que justificável;

Importa ainda referir, que não existe qualquer evidencia científica que permita concluir que o aumento do espaço por animal, indicado na proposta de alteração do artigo 10º, alínea e) do n.º 1 da proposta do PAN, traria algum benefício ao nível do bem-estar animal;

O determinado pela European Food Safety Authority (EFSA), no que concerne ao bem-estar animal, constituiu a base para as normas definidas no regulamento europeu, servindo igualmente de base para o trabalho desenvolvido neste âmbito pela DGAV, pelo que o artigo 4ª da proposta do BE, nada acrescentaria à legislação actual;

A proposta de publicação de dados referentes ao transporte de animais proposto no Artigo 29º - A, da proposta de alteração ao DL 142/2006 efectuada pelo PAN, deveria ter em consideração o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) e da Protecção de Segredo Comercial.

Quanto à garantia de que o país de destino cumpre as regras de protecção animal que vigoram na União Europeia não só não é uma condição viável, como sai completamente da jurisdição nacional.

Alertamos para o facto de que, a exportação de animais tem contribuído, não só para uma dinamização das zonas rurais com a criação de soluções exequíveis para os produtores que têm grandes dificuldades em competir, no mercado interno, com a carne importada, mas também para o aumento médio dos preços, o que tem beneficiado o mercado nacional, todo o tecido produtivo e o país.

Para além disso, convém não esquecer que o bem-estar animal é fundamental para os produtores pecuários, sendo do seu interesse cumprir a legislação e as normas implementadas no âmbito do bem-estar e saúde animal de modo a garantir que os animais cheguem ao destino, mas melhores condições e garantindo o melhor preço.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2019